



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 9.122-7/2013
Interessadas CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA DE GUARANTÃ DO NORTE
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de julgamento 2-9-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.850/2014 - TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE. PREFEITURA DE GUARANTÃ DO NORTE. DENÚNCIA ACERCA DO AUMENTO IRREGULAR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, FIXADO EM JANEIRO DE 2013. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.122-7/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XV, e 45, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e contrariando o Parecer nº 1.984/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer da denúncia e **rejeitar** o pedido de inaplicabilidade de lei suscitado nos autos, e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a Denúncia formulada em desfavor da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, gestão, à época, do Sr. Zilmar Assis de Lima, neste ato representado pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972 e Ivan Schneider – OAB/MT nº 15.345, acerca do aumento irregular do subsídio dos vereadores, fixado em janeiro de 2013, uma vez que a Lei Municipal nº 1.032/2012 se mostrou adequada e com plena eficácia jurídica para a fixação do subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, conforme consta nas razões da proposta de voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Casa Daíão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

